



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026.

ÓRGÃO(s) REQUISITANTE(s):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO EVENTUAL **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS, NÃO PACTUADOS**, DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL E SUPLEMENTARES PARA DEMANDAS ESPECIAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA E DO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.198.818,87 (um milhão, cento e noventa e oito mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 16/07/2026 às 08h (horário local) - 09h (horário de Brasília/DF).

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO:

Sessão pública virtual a ser realizada de forma “on-line”, no portal de licitações comprasbr, no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA:

Modo aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

EDITAL Nº 042/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030 / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116 / 2026

Torna-se público que (a) Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, por meio do (a) Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rodovia BR 262, Km 135, s/nº, centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto GAP/PGM nº 517/2026, de 10 de Junho de 2026](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação é “Registro de Preços para futuro eventual **fornecimento de medicamentos pactuados, não pactuados**, de uso hospitalar e ambulatorial e suplementares para demandas especiais, para suprir as necessidades diárias das Farmácias das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.”

1.2. A licitação será dividida em itens conforme tabela do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam no **Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Relação dos Itens e Valores Máximo da Licitação** o qual fazem parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e **que estejam com Credenciamento no sistema Compras BR - <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”.**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, sítio Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>, Portal de Compras no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>, e/ou no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- c) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

3.7. O impedimento de que trata a alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata a alínea “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, conforme **Anexo III**, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;
- g) que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados; e
- h) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços.

4.4.1. Caso o licitante não insira antecipadamente, os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

4.4.2. Por medida de organização, as licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).

4.4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. A microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP/EQUIPARADAS no sistema conforme o seu regime de tributação.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas com a Equipe de Suporte do Sistema COMPRAS BR através dos telefones (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702.

4.11. A inversão/falta ou erro de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2. Ao apresentar sua proposta no sistema eletrônico (Compras BR), o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, observando ainda a forma e os requisitos indicados nos subitens a seguir, no qual deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

- a) **Valor unitário e valor total do item;**
- b) **Marca;**
- c) **Fabricante;**
- d) **Descrição detalhada do objeto ofertado e eventual especificação complementar do objeto cotado (quando aplicável).**

5.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

5.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Água Clara/MS.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

5.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A partir da data, horário e local previstos no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

6.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, devendo os mesmos usar deste instrumento para o diálogo durante a sessão pública;

6.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

6.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

6.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;

6.8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

6.11. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.13. O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

6.13.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação aos itens/lotos não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplica-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de inabilitação**.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de HABILITAÇÃO, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.2. Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

8.3. As licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas à Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).

8.4. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira os seguintes documentos:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 7.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3 - Habilitação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

I - Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

II - A certidão deverá ser do primeiro grau de jurisdição.

8.1.4 - Qualificação Técnica:

a) Autorização de Funcionamento da Licitante, do Distribuidor e/ou do Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, **no que couber**.

b) Caso a Autorização de Funcionamento (AFE) esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que o pedido tenha sido protocolado junto à ANVISA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento; ou, alternativamente, que se comprove a protocolização há pelo menos 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

b.1) Caso o medicamento a ser fornecido contiver substâncias constantes da relação da Portaria nº. 344, a empresa deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento (AE) emitida pela ANVISA.

c) **Alvará Sanitário da Licitante**, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante.

d) **Certificado de Regularidade Técnica** (registro ou inscrição na entidade profissional competente).

8.1.5 - Das Declarações:

a) Sendo a licitante **Microempresas “ME”, Empresa de Pequeno Porte “EPP” ou Equiparadas**, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento, conforme ANEXO III**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

devidamente assinada pelo responsável da empresa e/ou pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional, acompanhada da referida Certidão Simplificada da Junta Comercial, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e posteriores alterações.

b) **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação às exigências deste Edital e seus anexos. **(Sugestão de modelo apresentado no ANEXO IV).**

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

8.2. As declarações de que trata o item anterior (línea “a” e “b”), deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

8.3. A falsidade das declarações de que trata o item 8.1.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.6.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 8.1.2, que estão em consonância com o Art. 68 da Lei 14.133-2021, respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

8.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

8.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 (duas) horas.

8.14. Não constando nos documentos seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão, para caráter de veracidade da validação do mesmo;

8.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente (art. 95, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal n.º 307 do dia 02 de março de 2024).

10 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

c) Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

d) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

e) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado” ou através do endereço eletrônico e-mail: edital@pmaquaclara.ms.gov.br;

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Os esclarecimentos e/ou Impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou Impugnações, serão divulgadas pelo sistema Compras BR no endereço <https://comprasbr.com.br/>, Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> e vincularão os participantes e a administração.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado” ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, bem como resposta a impugnação e interposição de recurso, respeitando sempre o **horário de expediente das 7h às 13h (horário local)**, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, e ainda na sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone (067) – 3239-1291.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do Compras BR e Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. É facultado o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

14.12. Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.14.1. ANEXO I – Termos de Referência;

14.14.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de Pequeno porte;

14.14.3. ANEXO III - Declaração Unificada de Habilitação;

14.14.4. ANEXO IV - Minuta Da Ata De Registro De Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

14.14.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato;

Água Clara/MS, 19 de junho de 2026.

GEROLINA DA
SILVA
ALVES:59551089
120

Assinado de forma digital
por GEROLINA DA SILVA
ALVES:59551089120
Dados: 2026.06.19
09:50:12 -04'00'

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

BETANIA BATISTA DE
MORAES:04870858177

Assinado de forma digital por
BETANIA BATISTA DE
MORAES:04870858177
Dados: 2026.06.19 10:07:13 -04'00'

BETÂNIA BATISTA DE MORAES
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futuro eventual **fornecimento de medicamentos pactuados, não pactuados**, de uso hospitalar e ambulatorial e suplementares para demandas especiais, para suprir as necessidades diárias das Farmácias das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

(X) Natureza Comum

() Natureza Especial

1.2. Os itens estão organizados em grupos conforme classificação técnica definida no Estudo Técnico Preliminar - ETP (medicamentos pactuados, não pactuados, de uso hospitalar e ambulatorial e suplementares para demandas especiais), sendo, contudo, apresentados em lista única neste Termo de Referência, considerando a natureza comum dos bens, a padronização das especificações e a necessidade de ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo à organização administrativa, gestão, controle e execução contratual.

1.2.1. A classificação dos medicamentos segue a nomenclatura atualizada constante no Estudo Técnico Preliminar, em observância às adequações técnicas adotadas para o presente processo.

1.2.2. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda da Administração, não gerando obrigação de contratação integral, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

1.2.3. Das Especificações e Quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	056.003.016	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRASCOS DE 120 ML.	FRASCO	1.500	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
2	004.012.423	ACEBROFILINA INFANTIL 05 MG/ML FRASCO DE 120 ML	UNIDADE	1.200	R\$ 7,41333	R\$ 8.896,00
3	090.001.010	ACETATO DE BETAMESATONA 3MG/ML+ FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML INJETAVEL DE 1 ML	AMPOLA	3.900	R\$ 6,31667	R\$ 24.635,01
4	056.002.068	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,18667	R\$ 560,01
5	090.001.003	ACICLOVIR 250 MG. PÓ LIÓFILO SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCOAMPOLA	UNIDADE	50	R\$ 6,75	R\$ 337,50
6	029.004.014	ACICLOVIR 50 MG/G CREME tubo 10 G	TUBO	210	R\$ 2,51333	R\$ 527,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

7	056.002.027	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG.	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,03667	R\$ 916,75
8	056.002.047	ACIDO FOLICO 5 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,04	R\$ 600,00
9	056.004.028	ACIDO TRANEXÂMICO SOLUÇÃO INJETAVEL COM CONTEUDO DE 5 ML	AMPOLA	700	R\$ 3,97	R\$ 2.779,00
10	029.004.016	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO)500MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,71333	R\$ 14.266,60
11	029.004.145	ACIDO VALPROICO (VOLPROATO DE SODIO) 50MG/ML XAROPE, SOLUCAO ORAL. FRASCO 100 ML.	UNIDADE	250	R\$ 6,30667	R\$ 1.576,67
12	029.004.125	ACIDO VALPROICO (VOLPROATO DE SODIO) 250MG COMP	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,42667	R\$ 8.533,40
13	090.001.073	ÁGUA ESTÉRIL PARA INJEÇÃO, FRASCO COM 100 ML	FRASCO	300	R\$ 3,14333	R\$ 943,00
14	090.001.006	ÁGUA PARA INJECAO 10 ML - AMPOLA	AMPOLA	15.000	R\$ 0,23467	R\$ 3.520,05
15	056.002.136	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO DE 10 ML.	UNIDADE	2.200	R\$ 1,08333	R\$ 2.383,33
16	056.002.135	ALBENDAZOL COMPRIMIDO 400 MG (MASTIGAVEL).	COMPRIMIDO	2.800	R\$ 0,42333	R\$ 1.185,32
17	056.002.049	ALENDRONATO SODICO 70 MG COMPR.	COMPRIMIDO	510	R\$ 0,24667	R\$ 125,80
18	029.004.127	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	9.000	R\$ 0,13333	R\$ 1.199,97
19	056.002.050	ALOPURINOL 300 MG COMPR	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,24667	R\$ 2.960,04
20	029.003.056	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
21	029.003.036	ALPRAZOLAM 1,0 MG COMP	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,10667	R\$ 2.666,75
22	090.001.008	AMINOFILINA 24 MG - INJETAVEL AMPOLAS DE 10 ML	AMPOLA	200	R\$ 2,13	R\$ 426,00
23	090.001.009	AMIODARONA 50 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 3 ML	AMPOLA	300	R\$ 3,19	R\$ 957,00
24	056.003.122	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (50MG + 12,5 MG/ML) SUSPENSAO ORAL. FRASCO DE 75 ML.	UNIDADE	1.500	R\$ 14,62333	R\$ 21.935,00
25	056.003.123	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,97	R\$ 19.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

26	056.003.017	AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSAO FRASCO 150 ML.	UNIDADE	1.200	R\$ 5,63667	R\$ 6.764,00
27	056.003.121	AMOXICILINA, 500 MG. COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,22333	R\$ 4.466,60
28	090.001.017	AMPICILINA 1000 MG INJETAVEL	AMPOLA	400	R\$ 4,65	R\$ 1.860,00
29	029.003.069	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
30	056.004.026	ANESTÉSICO DE CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% CLORIDRATI DE FENILEFRINA 0,1%, CONTEUDO DE 10ML	FRASCO	24	R\$ 8,70333	R\$ 208,88
31	029.003.865	ARIPIRAZOL 10MG	COMPRIMIDO	2.520	R\$ 0,36333	R\$ 915,59
32	056.003.011	ATENOLOL 100 MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,17333	R\$ 519,99
33	056.002.053	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	25.200	R\$ 0,05	R\$ 1.260,00
34	056.003.124	AZITROMICINA 40 MG/ML PO SUSPENSAO. FRASCO 15 ML	UNIDADE	1.500	R\$ 6,99333	R\$ 10.490,00
35	056.002.028	AZITROMICINA 500 MG.compr	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,79	R\$ 6.320,00
36	090.006.004	BACITRACINA 250UI/G + NEOMICINA 5MG/G POMADA - TUBO DE 10 GRAMAS.	UNIDADE	1.700	R\$ 2,04	R\$ 3.468,00
37	056.005.221	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDO	2.520	R\$ 0,15667	R\$ 394,81
38	056.005.176	BENFOTIAMINA 150MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	720	R\$ 1,36333	R\$ 981,60
39	090.001.013	BENZIL-PENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI INJETAVEL	AMPOLA	100	R\$ 11,39667	R\$ 1.139,67
40	090.001.011	BENZILPENICELINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETAVEL	AMPOLA	3.000	R\$ 6,43333	R\$ 19.299,99
41	090.001.012	BENZILPENICELINA BENZATINA 600.000 UI INJETAVEL	AMPOLA	900	R\$ 6,95333	R\$ 6.258,00
42	090.003.008	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 100 ML	UNIDADE	100	R\$ 7,34667	R\$ 734,67
43	056.002.078	BESILATO DE ANLODIPINO 05 MG. Compr	COMPRIMIDO	40.800	R\$ 0,03	R\$ 1.224,00
44	056.003.125	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPR.	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,06667	R\$ 533,36
45	090.001.015	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % AMPOLAS DE 10 ML	AMPOLA	400	R\$ 1,06667	R\$ 426,67
46	090.001.016	BIPERIDENO 5 MGML - SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	50	R\$ 2,74333	R\$ 137,17
47	029.003.079	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	300	R\$ 0,35333	R\$ 106,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

48	056.003.041	BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,09667	R\$ 966,70
49	056.003.081	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML (EQUIVALENTE A 0,202 MG/ML DE IPRATROPIO) SOLUCAO INALANTE. FRASCO 20 ML.	UNIDADE	400	R\$ 0,87333	R\$ 349,33
50	056.005.222	BROMETO DE TIOATROPIO 2,5MCG	UNIDADE	24	R\$ 355,15333	R\$ 8.523,68
51	004.007.781	BROMOPRIDA 10 mg	UNIDADE	22.000	R\$ 0,13667	R\$ 3.006,74
52	004.012.448	BROMOPRIDA 4 MG/ML. FR 20 ML	UNIDADE	1.000	R\$ 2,26333	R\$ 2.263,33
53	090.001.018	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	8.000	R\$ 1,22	R\$ 9.760,00
54	029.008.009	BUDESONIDA 0,25MG/ML, FRASCO 2ML	FRASCO	400	R\$ 6,51667	R\$ 2.606,67
55	056.003.126	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL. FRASCO DE 120 DOSES.	UNIDADE	350	R\$ 12,51667	R\$ 4.380,83
56	056.003.127	BUDESONIDA 50MCG AEROSOL NASAL. FRASCO DE 120 DOSES.	UNIDADE	250	R\$ 27,90	R\$ 6.975,00
57	056.002.146	BUDESONIDA 64 MCG AEROSOL NASAL . FRASCO DE 120 DOSES.	UNIDADE	200	R\$ 16,36	R\$ 3.272,00
58	090.001.019	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA 4MG/ML +500MG/ML AMPOLA DE 5 ML	AMPOLA	6.000	R\$ 1,23	R\$ 7.380,00
59	029.003.033	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG. COMPR	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,44333	R\$ 5.319,96
60	090.001.020	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA	1.000	R\$ 0,89	R\$ 890,00
61	056.003.037	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA COMPOSTO 10MG+250MG	COMPRIMIDO	27.000	R\$ 0,28	R\$ 7.560,00
62	056.003.038	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS 20ML	UNIDADE	500	R\$ 5,28	R\$ 2.640,00
63	056.002.029	CAPTOPRIL 25 MG. Compr	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,03	R\$ 450,00
64	056.003.098	CAPTOPRIL 50 MG COMPR.	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
65	056.003.091	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSAO ORAL. FRASCO COM 100ML.	UNIDADE	200	R\$ 7,47667	R\$ 1.495,33
66	056.003.128	CARBAMAZEPINA 200MG COMPR.	COMPRIMIDO	35.000	R\$ 0,17667	R\$ 6.183,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

67	056.002.137	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG + 400 UI. COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,06333	R\$ 506,64
68	056.002.081	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMP	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,22333	R\$ 2.679,96
69	056.002.054	CARVEDIOL 12,5 MG COMPR	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,07333	R\$ 879,96
70	056.003.028	CARVEDIOL 25 MG.COMPR.	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,12667	R\$ 1.520,04
71	056.002.038	CARVEDIOL 3,125 MG.compr	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,09	R\$ 540,00
72	056.002.039	CARVEDIOL 6,25 MG. Compr	COMPRIMIDO	9.000	R\$ 0,10667	R\$ 960,03
73	056.003.129	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL. FRASCO DE 60 ML.	UNIDADE	800	R\$ 5,59667	R\$ 4.477,34
74	056.003.130	CEFALEXINA 500 MG. COMPR.	COMPRIMIDO	38.000	R\$ 0,57	R\$ 21.660,00
75	090.001.021	CEFALOTINA SODICA 1000 MG INJETAVEL	AMPOLA	1.000	R\$ 4,92667	R\$ 4.926,67
76	090.001.022	CEFTRIAXONA SODICA 1000 MG INJETAVEL IM E IV	AMPOLA	5.000	R\$ 4,55	R\$ 22.750,00
77	090.001.023	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG INJETAVEL	AMPOLA	500	R\$ 8,63667	R\$ 4.318,34
78	029.003.037	CETOCONAZOL 200 MG COMPR	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,27	R\$ 540,00
79	056.003.131	CETOCONAZOL 20MG/ML (2%) XAMPU. FRASCO DE 100 ML.	UNIDADE	100	R\$ 4,92333	R\$ 492,33
80	029.003.038	CETOCONAZOL CREME TUBO C/ 30G	TUBO	700	R\$ 3,08	R\$ 2.156,00
81	056.004.019	CETOPROFENO 100 MG/ML IV, AMPOLA	AMPOLA	5.000	R\$ 3,99667	R\$ 19.983,35
82	056.003.018	CIMETIDINA 200 MG. COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,35667	R\$ 1.426,68
83	090.001.024	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO: 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS DE 2 ML.	AMPOLA	4.000	R\$ 1,33667	R\$ 5.346,68
84	056.003.001	CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,35	R\$ 2.800,00
85	029.003.027	CINARIZINA 75 MG. COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,41	R\$ 4.920,00
86	090.001.025	CIPROFLOXACINO 2 MG/ ML INJETAL 100 ML	AMPOLA	400	R\$ 8,39333	R\$ 3.357,33
87	056.003.029	CITALOPRAM 20 MG. COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,09667	R\$ 1.933,40
88	090.001.084	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML - 10 ML- USO I.V E I.M.	AMPOLA	200	R\$ 2,77333	R\$ 554,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

89	056.002.154	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
90	029.003.974	CLENIL A 400 MCG EM FLACONETES DE 2ML	FRASCO	400	R\$ 7,13333	R\$ 2.853,33
91	056.003.030	CLONAZEPAM 2 MG. COMPR.	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
92	056.002.057	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML GOTA FRASCO 20 ML	FRASCO	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
93	090.001.027	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJETAVEL AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	600	R\$ 0,49333	R\$ 296,00
94	056.003.007	CLORETO DE POTÁSSIO XAROPE 60 MG/ML FRASCO 100 ML	UNIDADE	300	R\$ 3,38	R\$ 1.014,00
95	029.003.068	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO NASAL FRASCO DE 30ML	UNIDADE	300	R\$ 0,93333	R\$ 280,00
96	090.001.028	CLORETO DE SODIO AMPOLAS 20% INJETAVEL AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	600	R\$ 0,42667	R\$ 256,00
97	029.003.791	CLORETO SUXAMETONIO 100 MG FRASCO-AMPOLA	UNIDADE	26	R\$ 21,78	R\$ 566,28
98	029.003.792	CLORETO SUXAMETONIO 500 MG FRASCO- AMPOLA	UNIDADE	26	R\$ 27,68	R\$ 719,68
99	056.004.006	CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 25 MG/5ML INJETAVEL AMPOLAS 5 ML	UNIDADE	200	R\$ 2,98	R\$ 596,00
100	090.001.029	CLORIDATO DE DOPAMINA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	100	R\$ 3,21667	R\$ 321,67
101	090.001.079	CLORIDRATO DE ADENOSINA 3 MG/ML - AMPOLA.	AMPOLA	250	R\$ 10,78667	R\$ 2.696,67
102	090.003.009	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO - FRASCO 120ML	FRASCO	1.200	R\$ 2,92667	R\$ 3.512,00
103	090.003.010	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO - FRASCO 120ML	FRASCO	1.000	R\$ 4,07667	R\$ 4.076,67
104	056.002.082	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 mg	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,27333	R\$ 2.186,64
105	056.002.083	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG. COMPR	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
106	056.005.184	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300 MG. COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	360	R\$ 1,66667	R\$ 600,00
107	056.002.084	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG.compr	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,36667	R\$ 2.933,36
108	090.001.030	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 5	AMPOLA	300	R\$ 3,10	R\$ 930,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

		MG/ML+80 MG/ML AMPOLA DE 4 ML				
109	056.003.070	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG COMPR.	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 0,74333	R\$ 13.379,94
110	056.003.170	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,07333	R\$ 1.466,60
111	056.002.085	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
112	056.002.138	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG. COMPR.	COMPRIMIDO	7.000	R\$ 0,97667	R\$ 6.836,69
113	056.002.086	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG. Compr	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,32667	R\$ 1.633,35
114	056.002.087	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG. Compr	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,33667	R\$ 1.010,01
115	090.001.031	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML FRASCO AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	100	R\$ 79,93333	R\$ 7.993,33
116	090.001.032	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ ML, INJETAVEL, AMPOLA DE 20 ML	AMPOLA	100	R\$ 6,28667	R\$ 628,67
117	029.001.075	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,73	R\$ 2.920,00
118	090.001.033	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ ML INJETAVEL	AMPOLA	204	R\$ 1,86667	R\$ 380,80
119	056.003.132	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	38.000	R\$ 0,07	R\$ 2.660,00
120	056.002.148	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	COMPRIMIDO	13.000	R\$ 0,55333	R\$ 7.193,29
121	090.001.034	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG / ML INJETÁVEL AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA	350	R\$ 6,08333	R\$ 2.129,17
122	056.005.078	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,43333	R\$ 2.599,98
123	029.001.119	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,39	R\$ 5.850,00
124	056.003.133	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL. TUBO DE 30 GRAMAS.	UNIDADE	600	R\$ 4,64667	R\$ 2.788,00
125	056.002.123	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,11667	R\$ 7.000,20
126	056.002.089	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,10333	R\$ 8.266,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

127	056.005.273	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,04	R\$ 200,00
128	056.002.058	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG COMPR	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,06	R\$ 480,00
129	090.003.011	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUCAO ORAL. FRASCO DE 10 ML.	UNIDADE	120	R\$ 1,42	R\$ 170,40
130	090.001.035	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMPOLA 2 ML	AMPOLA	3.000	R\$ 0,61333	R\$ 1.839,99
131	090.001.080	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML – 3ML AMPOLA	AMPOLA	400	R\$ 1,79	R\$ 716,00
132	056.003.135	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG. COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
133	090.001.081	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG/2ML INJETAVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	3.900	R\$ 1,47667	R\$ 5.759,01
134	056.003.045	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG COMPR	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 0,16333	R\$ 2.939,94
135	056.004.021	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJETAVEL, AMPOLA	AMPOLA	600	R\$ 2,85	R\$ 1.710,00
136	056.005.188	CLORIDRATO DE PRASUGREL 10MG - COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	210	R\$ 8,33333	R\$ 1.750,00
137	056.002.090	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,13667	R\$ 683,35
138	090.001.038	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50 MG /2ML INJETAVEL AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	3.000	R\$ 3,35667	R\$ 10.070,01
139	056.002.091	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,03333	R\$ 399,96
140	029.008.007	CLORIDRATO DE PROXIMETACAINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL, FRASCO DE 5 ML	FRASCO	24	R\$ 13,54	R\$ 324,96
141	056.003.107	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG. COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,10333	R\$ 6.199,80
142	056.002.059	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COMPR	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,23667	R\$ 946,68
143	056.002.134	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG. COMPRIMIDO/CAPSULA.	COMPRIMIDO	22.000	R\$ 0,16	R\$ 3.520,00
144	090.001.082	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML – 2 ML	AMPOLA	3.000	R\$ 0,74333	R\$ 2.229,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

145	056.003.108	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG. COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,37	R\$ 4.440,00
146	029.003.024	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA DERMATOLOGICA 0,6 U/G + 0,01 G/G - TUBO 30G.	UNIDADE	300	R\$ 14,14667	R\$ 4.244,00
147	029.003.041	COMPLEXO B	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,03333	R\$ 833,25
148	090.001.040	COMPLEXO B INJETAVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	5.000	R\$ 1,09667	R\$ 5.483,35
149	029.003.042	COMPLEXO B XAROPE FRASCO C/ 100ML	FRASCO	300	R\$ 3,60333	R\$ 1.081,00
150	029.003.808	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML	AMPOLA	300	R\$ 5,96667	R\$ 1.790,00
151	090.001.083	DESLANÓSIDO 0,2 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	100	R\$ 2,11	R\$ 211,00
152	056.003.090	DEXAMETASONA 0,1MG/ML COLIRIO FRASCO DE 5 ML.	UNIDADE	120	R\$ 9,78667	R\$ 1.174,40
153	056.003.137	DEXAMETASONA 0,1MG/ML CREME, TUBO 10 GRAMAS.	UNIDADE	700	R\$ 1,70667	R\$ 1.194,67
154	056.003.136	DEXAMETASONA 0,1MG/ML FRASCO 100ML	UNIDADE	1.200	R\$ 2,34333	R\$ 2.812,00
155	056.002.022	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	10.200	R\$ 0,24333	R\$ 2.481,97
156	056.002.076	DIAZEPAN 10 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,04667	R\$ 560,04
157	056.004.022	DIAZEPAN 10 MG / 2ML INJETAVEL AMPOLA	AMPOLA	1.000	R\$ 0,89667	R\$ 896,67
158	056.002.023	DIAZEPAN 5 MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,04667	R\$ 373,36
159	056.003.046	DICLOFENACO DE SODIO 50MG COMPR	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,04667	R\$ 466,70
160	056.003.061	DICLOFENACO GEL TUBO 60 GRAMAS	TUBO	1.200	R\$ 3,50333	R\$ 4.204,00
161	056.003.109	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FRASCO 20 ML.	FRASCO	200	R\$ 3,14333	R\$ 628,67
162	090.001.041	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	5.800	R\$ 0,92	R\$ 5.336,00
163	056.003.072	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,23667	R\$ 2.366,70
164	056.003.110	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG. COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,41333	R\$ 6.199,95
165	056.005.195	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 35MG - COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	2.160	R\$ 0,44667	R\$ 964,81
166	056.002.124	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.500	R\$ 0,14667	R\$ 513,35
167	056.004.034	DIPIRONA 500MG/ML, AMPOLA DE 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	19.000	R\$ 0,57667	R\$ 10.956,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

168	056.002.139	DIPIRONA SODICA 500 MG. COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
169	056.003.047	DIPIRONA SODICA DOSAGEM 500 MG/ML SOLUCAO ORAL. FRASCO 20 ML..	UNIDADE	3.000	R\$ 2,40333	R\$ 7.209,99
170	029.008.004	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100 MCG + FUMARATO DE FORMOTEROL 6 MCG, PÓ PARA INALAÇÃO, DISPOSITIVO COM 120 DOSES.	UNIDADE	12	R\$ 129,15	R\$ 1.549,80
171	056.002.140	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSES PO, SOLUCAO INALANTE OU AEROSOL ORAL. FRASCO 200 DOSES.	UNIDADE	100	R\$ 21,75	R\$ 2.175,00
172	056.003.086	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,79333	R\$ 11.899,95
173	056.004.027	DRAMIN DIMENIDRINATO 3 MG/ML CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML GLICOSE 100 MG/ML FUTOSE 100 MG/ML – SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	2.600	R\$ 9,67667	R\$ 25.159,34
174	056.005.251	EDOXABANA 30 MG	COMPRIMIDO	1.080	R\$ 2,92	R\$ 3.153,60
175	056.005.252	EDOXABANA 60 MG	COMPRIMIDO	1.080	R\$ 2,94333	R\$ 3.178,80
176	090.001.085	ENOXAPARINA 40/ML INJETAVEL CAIXA COM 10 SERINGAS	CAIXA	25	R\$ 902,815	R\$ 22.570,38
177	090.001.042	EPINEFRINA 1 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA	600	R\$ 0,85667	R\$ 514,00
178	090.003.012	ESPIRAMICINA 1,5 MUI	COMPRIMIDO	1.020	R\$ 5,04667	R\$ 5.147,60
179	056.003.138	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	1.020	R\$ 0,60333	R\$ 615,40
180	056.002.031	ESPIRONOLACTONA 25 MG.	COMPRIMIDO	25.500	R\$ 0,16333	R\$ 4.164,92
181	056.003.141	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL. UNIDADE 50 GRAMAS.	UNIDADE	70	R\$ 12,39333	R\$ 867,53
182	056.002.098	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,78667	R\$ 472,00
183	090.001.075	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA 10 ML	AMPOLA	100	R\$ 12,74667	R\$ 1.274,67
184	056.003.080	FENITOINA SODICA 100 MG. COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,19333	R\$ 2.319,96
185	090.001.043	FENITOINA SODICA 5% INJETÁVEL COM 5ML	AMPOLA	500	R\$ 2,16333	R\$ 1.081,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

186	056.003.048	FENOBARBITAL 100 MG COMPR	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,19333	R\$ 2.899,95
187	090.001.044	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	300	R\$ 2,72333	R\$ 817,00
188	056.002.042	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUCAO ORAL. FRASCO DE 20 ML	UNIDADE	120	R\$ 5,14333	R\$ 617,20
189	056.002.043	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9.000	R\$ 0,21	R\$ 1.890,00
190	056.002.012	FLUCONAZOL 150 MG CAPS	COMPRIMIDO	2.200	R\$ 0,46333	R\$ 1.019,33
191	090.001.047	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML, IV	AMPOLA	100	R\$ 5,73333	R\$ 573,33
192	090.003.029	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,250MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI + SULFATO DE NEOMICINA 3,50 MG + CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG - SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO DE 10 ML	FRASCO	300	R\$ 5,28	R\$ 1.584,00
193	090.001.078	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML – AMPOLA DE 4 ML - USO I.V E I.M.	AMPOLA	1.500	R\$ 3,83333	R\$ 5.750,00
194	056.005.198	FOSFATO DE CODEINA + PARACETAMOL 30 + 500MG - COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,83667	R\$ 1.255,01
195	090.001.048	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 2,5 ML	AMPOLA	12.000	R\$ 0,81333	R\$ 9.759,96
196	056.003.084	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 1 MG/ML SOLUCAO ORAL. FRASCO 100ML.	UNIDADE	600	R\$ 7,67	R\$ 4.602,00
197	056.003.142	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUCAO ORAL. FRASCO 100ML.	UNIDADE	1.200	R\$ 5,72	R\$ 6.864,00
198	056.002.011	FUROSEMIDA 40 MG COMPR	COMPRIMIDO	23.000	R\$ 0,06333	R\$ 1.456,59
199	090.001.049	FUROSEMIDA INJETÁVEL 10MG/ML - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	1.200	R\$ 0,72	R\$ 864,00
200	056.002.062	GLIBENCLAMIDA 05MG COMPR	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,03333	R\$ 1.666,50
201	056.003.143	GLICLAZIDA 30 MG. COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA.	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 0,16333	R\$ 2.939,94
202	090.001.050	GLICONATO DE CALCIO 10 % INJETAVEL AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	400	R\$ 2,00333	R\$ 801,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

203	090.001.051	GLICOSE 25% AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	1.000	R\$ 0,56	R\$ 560,00
204	090.001.052	GLICOSE 50% AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	1.000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
205	056.003.145	GUACO (MIKANIAGLO MERATA SPRENG). SOLUCAO ORAL/XAROPE. FRASCO DE 100 ML.	UNIDADE	600	R\$ 2,24	R\$ 1.344,00
206	056.002.007	HALOPERIDOL 05 MG.COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.000	R\$ 0,10	R\$ 700,00
207	090.001.053	HALOPERIDOL 5ML/ML	AMPOLA	200	R\$ 1,49333	R\$ 298,67
208	090.001.072	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML, AMPOLA COM 4 ML	AMPOLA	300	R\$ 1,38	R\$ 414,00
209	090.001.054	HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25ML INJETAVEL AMPOLA DE 0,25 ML	AMPOLA	100	R\$ 5,58333	R\$ 558,33
210	090.003.013	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,02333	R\$ 1.399,80
211	090.006.001	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPR	UNIDADE	10.000	R\$ 0,09667	R\$ 966,70
212	090.001.055	HIDROCORTIASONA 100 MG INJETAVEL	AMPOLA	1.200	R\$ 3,29333	R\$ 3.952,00
213	090.001.056	HIDROCORTIASONA 500 MG INJETAVEL	AMPOLA	2.000	R\$ 4,66	R\$ 9.320,00
214	056.003.146	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG SUSPENSAO ORAL. FRASCO DE 100 ML.	UNIDADE	600	R\$ 2,33333	R\$ 1.400,00
215	056.002.147	IBUPROFENO 300 MG. COMPR	UNIDADE	9.000	R\$ 0,08667	R\$ 780,03
216	056.003.008	IBUPROFENO 50 MG/ML SOLUCAO ORAL. FRASCO 30 ML.	UNIDADE	1.400	R\$ 2,32	R\$ 3.248,00
217	056.002.099	IBUPROFENO 600 MG. Compr	COMPRIMIDO	42.000	R\$ 0,14667	R\$ 6.160,14
218	029.003.834	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI D, 300 MCG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2 ML COM 1 UNIDADE	AMPOLA	18	R\$ 263,20667	R\$ 4.737,72
219	090.003.014	ISOFLAVONA DE SOJA 150MG	CAPSULA	1.200	R\$ 0,55	R\$ 660,00
220	029.003.077	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG - COMPRIMIDOS.	COMPRIMIDO	120	R\$ 0,27333	R\$ 32,80
221	056.003.166	ITRACONAZOL 100 MG CAPS	CAPSULA	1.800	R\$ 0,74	R\$ 1.332,00
222	056.002.024	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,25	R\$ 375,00
223	056.002.150	LACTULOSE 667/MG/ML. FRASCO 120 ML.	FRASCO	420	R\$ 4,11	R\$ 1.726,20
224	056.003.112	LAMOTRIGINA 50 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
225	056.002.142	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 MG + 50MG	COMPRIMIDO	900	R\$ 2,56333	R\$ 2.307,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

226	090.001.057	LEVOFLOXACINO 5 MG/ ML SOLUCAO INJETAVEL 100 ML	AMPOLA	350	R\$ 9,31667	R\$ 3.260,83
227	090.006.002	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.000	R\$ 0,57	R\$ 3.990,00
228	090.006.003	LEVOMEPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.000	R\$ 0,45	R\$ 3.150,00
229	056.002.100	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG. COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9.000	R\$ 0,16333	R\$ 1.469,97
230	056.002.101	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG. COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,16333	R\$ 1.959,96
231	056.002.118	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMP.	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,13333	R\$ 1.999,95
232	090.001.058	LIDOCAINA 2 % SEM VASOCONSTRITOR AMPOLAS DE 20 ML	AMPOLA	400	R\$ 4,07333	R\$ 1.629,33
233	056.003.149	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE. FRASCO DE 100 ML.	UNIDADE	2.000	R\$ 2,93	R\$ 5.860,00
234	056.003.087	LORATADINA 10MG COMPR.	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,06667	R\$ 533,36
235	056.002.102	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
236	056.003.171	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETAZONA 2 MG + 0,25 MG/ML, FRASCO DE 120 ML	FRASCO	1.700	R\$ 3,92667	R\$ 6.675,34
237	056.003.150	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUCAO ORAL OU XAROPE. FRASCO 100ML.	UNIDADE	3.000	R\$ 1,67333	R\$ 5.019,99
238	056.002.103	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPRIMIDO	7.000	R\$ 0,04333	R\$ 303,31
239	056.002.104	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
240	056.002.006	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	45.000	R\$ 0,05	R\$ 2.250,00
241	056.002.155	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	COMPRIMIDO	900	R\$ 0,05	R\$ 45,00
242	056.004.024	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML INJETAVEL, AMPOLA	AMPOLA	300	R\$ 2,79333	R\$ 838,00
243	056.003.151	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLIRIO. FRASCO 5ML.	UNIDADE	80	R\$ 4,01	R\$ 320,80
244	090.001.059	MANITOL 20% SOLUCAO INJETAVEL DE 250 ML	AMPOLA	100	R\$ 9,03333	R\$ 903,33
245	056.003.009	MEBENDAZOL 20MG/ML FRASCO DE 30ML	FRASCO	100	R\$ 2,87	R\$ 287,00
246	056.003.051	MELOXICAM 15 MG COMPR	COMPRIMIDO	26.000	R\$ 0,11	R\$ 2.860,00
247	056.002.119	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG. COMPR.	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 0,07	R\$ 1.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

248	056.002.129	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,15333	R\$ 3.066,60
249	056.002.002	METILDOPA 250 MG COMPR	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,41333	R\$ 8.266,60
250	090.001.060	METOPROLOL TARTARATO 1 MG/ ML AMPOLAS DE 5 ML	AMPOLA	100	R\$ 15,37667	R\$ 1.537,67
251	056.003.152	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL. UNIDADE 50 GRAMAS.	UNIDADE	400	R\$ 5,75	R\$ 2.300,00
252	056.002.020	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	7.000	R\$ 0,17667	R\$ 1.236,69
253	090.001.061	METRONIDAZOL DOSAGEM 05 MG/ML FRASCO COM 100 ML INJETAVEL	AMPOLA	500	R\$ 4,61	R\$ 2.305,00
254	090.001.077	MIDAZOLAM 5 MG/ML AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
255	056.002.106	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,19	R\$ 570,00
256	056.002.014	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,31	R\$ 465,00
257	090.001.062	MORFINA, APRESENTACAO SULFATO, CONCENTRACAO 10MG/ML	AMPOLA	1.000	R\$ 1,66333	R\$ 1.663,33
258	029.003.016	NIFEDIPINA 10 MG	COMPRIMIDO	7.200	R\$ 0,09667	R\$ 696,02
259	004.021.926	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
260	056.003.002	NIMESULIDA 100 mg	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
261	056.003.023	NIMESULIDA 50 MG/ML. GOTAS FRASCO DE 15 ML	FRASCO	250	R\$ 2,09	R\$ 522,50
262	056.003.153	NISTATINA 100.000 UI/ML. FRASCO 30 ML.	UNIDADE	400	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
263	056.003.024	NISTATINA VAGINAL CREME C/14 APLIC.60GR 25000UI/GR	TUBO	1.200	R\$ 6,33667	R\$ 7.604,00
264	056.003.172	NITRATO DE MICONAZOL, CREME VAGINAL 20 MG/G (2%) TUBO DE 80 GRAMAS.	TUBO	120	R\$ 2,96	R\$ 355,20
265	056.002.015	NITROFURANTOINA 100 MG	COMPRIMIDO	9.000	R\$ 0,29	R\$ 2.610,00
266	090.001.063	NITROGLICERINA 5MG/ML COM 5 ML INJETAVEL	AMPOLA	50	R\$ 39,27	R\$ 1.963,50
267	090.003.016	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG, FRASCO AMPOLA	AMPOLA	50	R\$ 16,40	R\$ 820,00
268	056.002.131	NORETISTERONA 0,35 MG COMP	COMPRIMIDO	350	R\$ 0,28	R\$ 98,00
269	056.004.029	OCITOCINA SOLUÇÃO INJETAVEL 5 UI/ML	AMPOLA	600	R\$ 3,69333	R\$ 2.216,00
270	056.003.157	OMEPRAZOL 20 MG.	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,07333	R\$ 2.199,90
271	090.003.017	OMEPRAZOL 40 MG (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL) USO ENDOVENOSO - FRASCO- AMPOLA	AMPOLA	1.950	R\$ 7,91	R\$ 15.424,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

272	004.011.619	OMEPRAZOL 40MG cps	UNIDADE	25.000	R\$ 0,21667	R\$ 5.416,75
273	090.003.018	OXACILINA SÓDICA - DOSAGEM: 500 MG; APRESENTAÇÃO: PÓ LIOFILIZADO; USO: INTRAVENOSO; EMBALAGEM: FRASCO- AMPOLA; ACOMPANHA: AMPOLA DILUENTE COM 5 ML	AMPOLA	1.600	R\$ 4,60333	R\$ 7.365,33
274	056.003.058	OXALATE DE ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,10333	R\$ 4.133,20
275	090.005.006	OXCARBAZEPINA 600MG	COMPRIMIDO	2.100	R\$ 1,25667	R\$ 2.639,01
276	056.003.158	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL. FRASCO 20 ML.	UNIDADE	2.000	R\$ 3,43	R\$ 6.860,00
277	056.002.009	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,05333	R\$ 1.599,90
278	056.003.116	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,10667	R\$ 1.280,04
279	004.009.458	PENTOXIFILINA 400 MG	UNIDADE	1.500	R\$ 1,74333	R\$ 2.615,00
280	056.003.159	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG COMPR.	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,57667	R\$ 346,00
281	090.003.019	PERMETRINA 10 MG/ML LOCAO FRASCO 60 ML.	FRASCO	210	R\$ 2,29667	R\$ 482,30
282	090.003.020	PERMETRINA 50 MG/ML LOCAO FRASCO 60 ML.	FRASCO	210	R\$ 3,24667	R\$ 681,80
283	090.003.021	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4G + 0,5G – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL – I.V.	FRASCO	520	R\$ 14,14333	R\$ 7.354,53
284	029.003.035	PIRIMETAMINA 25MG	COMPRIMIDO	900	R\$ 0,09	R\$ 81,00
285	056.002.120	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,17333	R\$ 3.466,60
286	056.002.003	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,06333	R\$ 506,64
287	056.005.229	PROPATILNITRATO 10 MG	COMPRIMIDO	2.160	R\$ 0,48	R\$ 1.036,80
288	056.003.117	RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY 30 ML.	UNIDADE	600	R\$ 4,07333	R\$ 2.444,00
289	056.003.174	RISPERIDONA - DOSAGEM: 1 MG / ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL; ACOMPANHA: PIPETA DOSADORA DE 3 ML; EMBALAGEM: FRASCO COM 30 ML.	FRASCO	200	R\$ 7,70667	R\$ 1.541,33
290	056.003.012	RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,09667	R\$ 1.160,04
291	004.022.417	RISPERIDONA 2 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	18.000	R\$ 0,10333	R\$ 1.859,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

292	004.022.418	RISPERIDONA 3 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	6.000	R\$ 0,20333	R\$ 1.219,98
293	056.005.209	RIVAROXABANA 10MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.080	R\$ 0,19	R\$ 205,20
294	090.003.022	SACARATO DE OXIDO FERRICO 20 MG/ML IV AMPOLA DE 5 ML	AMPOLA	1.100	R\$ 13,48287	R\$ 14.831,16
295	029.003.072	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG - COMPRIMIDOS.	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 1,29	R\$ 15.480,00
296	090.006.005	SACCHAROMYCES BOULARDII PO ORAL, 200MG - SACHE 1 GRAMA	SACHE	3.500	R\$ 2,09333	R\$ 7.326,66
297	090.003.023	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL - CLORETO DE SODIO 3,5 G + CITRATO DE SODIO 2,9 G+ CLORETO DE POTASSIO 1,5 G + GLICOSE 20 G – CONTENDO 27,9 G	UNIDADE	5.100	R\$ 0,76333	R\$ 3.892,98
298	056.003.088	SECNIDAZOL 1000MG	COMPRIMIDO	1.200	R\$ 1,17667	R\$ 1.412,00
299	056.003.052	SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,08333	R\$ 1.249,95
300	090.006.006	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML - FRASCO CONTENDO 15 ML	FRASCO	1.200	R\$ 1,46	R\$ 1.752,00
301	056.002.005	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,05667	R\$ 2.833,50
302	056.002.067	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
303	090.003.024	SOLUCAO DE GLICERINA 12 % FRASCO 500ML GLISTEROL	FRASCO	100	R\$ 8,12	R\$ 812,00
304	090.003.025	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	COMPRIMIDO	23.000	R\$ 0,29667	R\$ 6.823,41
305	090.003.026	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,48667	R\$ 14.600,10
306	090.003.015	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 125 MG – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.625	R\$ 9,88333	R\$ 16.060,41
307	056.003.163	SULFADIAZINA DE PRATA, 1% CREME TUBO 50 GRAMAS.	UNIDADE	1.500	R\$ 6,86333	R\$ 10.295,00
308	056.002.151	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG + 8 MG/ML. SUSPENSAO ORAL. FRASCO 100 ML.	FRASCO	300	R\$ 3,04333	R\$ 913,00
309	056.002.021	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
310	090.001.065	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG INJETÁVEL AMPOLA DE 1ML,	AMPOLA	200	R\$ 0,87333	R\$ 174,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

311	090.001.066	SULFATO DE EFEDRINA 50 MG/ML AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA	100	R\$ 4,78333	R\$ 478,33
312	090.003.027	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG - 1 ML INJETAVEL	AMPOLA	500	R\$ 0,93667	R\$ 468,34
313	090.003.028	SULFATO DE MAGNESIO 10% AMPOLA COM CONTEUDO DE 100MG/ML – AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	400	R\$ 0,92333	R\$ 369,33
314	004.009.454	SULFATO DE MORFINA 30MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 2,71333	R\$ 13.566,65
315	004.014.235	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE - FRASCO 100 ML.	UNIDADE	200	R\$ 2,06	R\$ 412,00
316	090.003.030	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/JATO - DOSE, SUSPENSÃO AEROSOL USO INALATÓRIO, CONTEM 1 TUBO DE ALUMINIO COM 200 DOSES + INALADOR	FRASCO	150	R\$ 12,46333	R\$ 1.869,50
317	056.003.164	SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100MCG/DOSE DE SABUTAMOL). UNIDADE COM 200 DOSES.	UNIDADE	1.200	R\$ 9,66667	R\$ 11.600,00
318	090.001.068	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA	400	R\$ 1,43667	R\$ 574,67
319	056.003.165	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 30ML	UNIDADE	300	R\$ 0,92	R\$ 276,00
320	056.002.115	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,03333	R\$ 1.666,50
321	090.001.069	TENOXICAM 20MG INJETAVEL	AMPOLA	6.000	R\$ 5,82333	R\$ 34.939,98
322	090.003.031	TIABENDAZOL 50MG/G POMADA DERMATOLÓGICA 30G	UNIDADE	300	R\$ 12,53667	R\$ 3.761,00
323	090.001.074	TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20MG/ML, FRASCO AMPOLA 5 ML	AMPOLA	500	R\$ 106,14	R\$ 53.070,00
324	056.005.139	VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 160 + 5MG - COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	1.050	R\$ 2,06	R\$ 2.163,00
325	056.005.253	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	COMPRIMIDO	1.050	R\$ 3,12	R\$ 3.276,00
326	056.002.045	VARFARINA SODICA 5MG. Compr	COMPRIMIDO	1.800	R\$ 0,1604	R\$ 288,72
327	090.001.086	VITAMINA C - ACIDO ASCORBICO 100MG/ML – AMPOLA DE 5 ML	AMPOLA	6.000	R\$ 0,96	R\$ 5.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

328	090.001.071	VITAMINA K1 (FITOMENADIONA) AMPOLA DE 1 ML INJETAVEL	AMPOLA	600	R\$ 2,53667	R\$ 1.522,00
VALOR TORAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO					R\$ 1.198.818,87	

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Da Vigência:

1.5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.6. Do Local e Condições de Entrega:

1.6.1. Os Medicamentos deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, situado na Avenida Benevenuto Ottoni nº 09, Jardim Nova Água Clara, de segunda a sexta, no horário das 07h00 às 13h00, conforme condições estabelecidas nos **itens 4, 5 e 7.1** deste instrumento.

1.6.2. Para os medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial, e suplementares para demandas especiais, o fornecedor deverá observar rigorosamente as condições de temperatura, acondicionamento e transporte exigidas para cada produto, conforme determinações da ANVISA e do fabricante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção da cadeia de frio quando aplicável.

1.6.3. A entrega dos medicamentos será realizada de forma parcelada, conforme as demandas da Administração, devendo o fornecedor observar rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como as condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação dos produtos, garantindo a integridade, qualidade e segurança dos itens no momento da entrega.

1.7. Da Garantia:

1.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

1.7.2. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição do produto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

1.7.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

1.7.4. O custo referente ao transporte dos medicamentos coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

2.1. A aquisição de medicamentos destinados à rede municipal de saúde, no âmbito da Assistência Farmacêutica, compreendendo medicamentos pactuados e não pactuados, de uso hospitalar e ambulatorial e suplementares para demandas especiais, justifica-se pelas necessidades específicas e diversificadas de saúde da população do Município de Água Clara/MS, abrangendo desde o atendimento básico até tratamentos de maior complexidade.

2.1.1. O recebimento, armazenamento e a distribuição dos medicamentos serão realizados pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão e abastecimento dos setores demandantes da rede municipal de saúde.

2.1.2. O Município adota como referência para a seleção e padronização dos medicamentos a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - RESME, bem como a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, além das pactuações realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sem prejuízo da aquisição de itens não pactuados necessários ao atendimento de demandas específicas da população.

2.2. Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal e do artigo 6º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 8.080/1990, a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo ao poder público garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, incluindo o fornecimento de medicamentos.

2.3. Os medicamentos pactuados, integrantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, destinam-se ao atendimento regular da população nas Unidades Básicas de Saúde, sendo essenciais para a execução dos protocolos clínicos e das diretrizes terapêuticas do SUS.

2.4. Os medicamentos não pactuados destinam-se ao atendimento de demandas específicas da população não contempladas integralmente pelas pactuações vigentes, com o objetivo de evitar lacunas terapêuticas e garantir a integralidade da assistência.

2.4.1. Os medicamentos pactuados e não pactuados eram anteriormente dispensados pela Farmácia Municipal Adélia Rodrigues da Silva, a qual passou a atuar como Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos às Farmácias das Unidades Básicas de Saúde, que realizam a dispensação direta aos usuários da rede municipal. Tal reestruturação visa aprimorar a gestão logística, assegurar maior controle de estoque, evitar desabastecimento e garantir a continuidade da assistência farmacêutica.

2.5. Os medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial destinam-se prioritariamente ao atendimento no Hospital Municipal, sendo utilizados em procedimentos de urgência e emergência, internações e demais situações clínicas que demandam atendimento contínuo, contemplando diferentes formas farmacêuticas, conforme a necessidade terapêutica.



2.6. Os medicamentos suplementares para demandas especiais destinam-se ao atendimento de usuários em situações específicas, sendo fornecidos mediante solicitação devidamente instruída com laudo médico e prescrição emitida por profissional especialista, submetida à análise socioeconômica pelo Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. A assistência farmacêutica compreende um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial, visando garantir seu acesso e uso racional e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde da população.

2.8. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de consumo e em levantamento realizado pelos setores demandantes, considerando a demanda assistencial da rede municipal de saúde, conforme dados constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.9. Adequação de Nomenclatura

2.9.1. Em relação aos grupos de medicamentos licitados nos exercícios anteriores, registram-se duas adequações nomenclaturais para o presente processo:

- a) O grupo anteriormente denominado **Medicamentos Injetáveis e Correlatos** passa a ser designado **Medicamentos de Uso Hospitalar e Ambulatorial**, tendo em vista que o termo **correlato**, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e da regulamentação da ANVISA, designa produtos para saúde como seringas, agulhas e ataduras e não medicamentos, sendo que o grupo sempre contemplou, além dos injetáveis, outros medicamentos como pomadas, colírios e comprimidos, indevidamente classificados sob aquela denominação;
- b) O grupo anteriormente denominado **Medicamentos de Atendimento Especializado (Alto Custo)** passa a ser designado **Medicamentos Suplementares para Demandas Especiais**, uma vez que a expressão **alto custo** designa, no âmbito do SUS, os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica dispensados pelas Secretarias Estaduais de Saúde mediante PCDT, categoria à qual estes medicamentos não pertencem, conforme confirmado pela SES/MS. Ambas as adequações visam conferir precisão técnica e segurança jurídica ao processo, em observância aos princípios da legalidade e da transparência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de medicamentos destinados à rede municipal de saúde, no âmbito da Assistência Farmacêutica, compreendendo medicamentos pactuados e não pactuados, de uso hospitalar e ambulatorial e suplementares para demandas especiais, por meio de Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por item e, quando tecnicamente justificável, por lote, conforme a natureza dos grupos, visando assegurar o abastecimento contínuo e eficiente das unidades da rede municipal de saúde.

3.2. A solução contempla os seguintes grupos de medicamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

- a) Medicamentos Pactuados: destinados ao atendimento regular da população nas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuações do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Medicamentos Não Pactuados: destinados à complementação da assistência farmacêutica básica;
- c) Medicamentos de Uso Hospitalar: destinados ao atendimento no Hospital Municipal, abrangendo urgência, emergência e internações;
- d) Medicamentos Suplementares para Demandas Especiais: destinados ao atendimento de pacientes em situações específicas, não contemplados nas listas oficiais de nenhuma esfera de gestão do SUS, fornecidos mediante avaliação socioeconômica do Serviço Social.

3.3. O recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos serão realizados pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), responsável pela gestão logística e abastecimento das unidades da rede municipal de saúde, conforme a demanda assistencial.

3.4. A distribuição ocorrerá de forma descentralizada, contemplando:

- a) Unidades Básicas de Saúde;
- b) Hospital Municipal;
- c) Atendimento suplementar para demandas especiais.

3.5. O fornecimento deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente quanto às condições de transporte, armazenamento, validade, rastreabilidade e qualidade dos produtos.

3.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na aquisição, permitindo a adequação dos quantitativos à variação da demanda, evitando desabastecimento e reduzindo desperdícios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens deverão se adequar as seguintes disposições:

4.1.1. Nome do Medicamento:

4.1.1.1 O medicamento deverá ser adquirido de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB), disponível no site www.anvisa.gov.br (art. 3º, "caput", da Lei nº 9.787/99).

4.1.1.2. Para os medicamentos suplementares para demandas especiais, deverá ser observada, quando aplicável, a Denominação Comum Internacional (DCI) definida nos respectivos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde.

4.1.2. Registro Sanitário:

4.1.2.1. Nenhum medicamento pode ser fabricado, comercializado ou distribuído para uso, sem o devido registro na ANVISA. Medicamentos sem registro, ou com registro vencido, devem ser comunicados a Vigilância Sanitária, para o recolhimento no mercado.



4.1.2.2. O fornecedor deverá manter junto ao órgão regulador (Vigilância Sanitária), todos os alvarás e inspeções atualizadas.

4.1.2.3. Para os medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial e suplementares para demandas especiais, o fornecedor deverá apresentar, quando solicitado, certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF) emitido pela ANVISA, válido para os produtos fornecidos.

4.1.3. Embalagem/Rotulagem:

4.1.3.1. Medicamentos não devem ser recebidos se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

4.1.3.2. A marca dos medicamentos de referência e similar(es) deverá estar indicada no próprio produto ou em embalagem. Os genéricos deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra "G" em destaque e a frase: "Medicamento Genérico – Lei nº 9.787/99".

4.1.3.3. Para os medicamentos de uso hospitalar, as embalagens deverão conter, obrigatoriamente, informações sobre via de administração, concentração, volume, condições de armazenamento e prazo de validade após abertura do frasco, quando aplicável.

4.1.3.4. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

4.1.3.5. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

4.1.3.6. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (blisters, frascos ...) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.1.4. Nome do Responsável Técnico

4.1.4.1. Legalmente o único profissional responsável pela produção de medicamentos é o farmacêutico.

4.1.4.2. Deve ser observado se nas embalagens constam o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, o número do CRF, e a unidade federativa na qual está inscrito.

4.1.4.3. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

4.1.5. Transporte dos Medicamentos:

4.1.5.1. O transporte deve ser feito dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis especialmente



medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial e suplementares para demandas especiais que exijam cadeia de frio, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

4.1.5.2. Devem-se utilizar métodos para monitoramento de temperatura durante o transporte, em conformidade com a Portaria nº 1052/98 e RDC 329/99 (Boas Práticas de Armazenagem e Transporte).

4.1.5.3. Os medicamentos devem ser entregues por lotes, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

4.1.6. Da Validade:

4.1.6.1. Deve constar nas embalagens dos medicamentos a data limite que o medicamento se mantém estável e conservando sua eficácia terapêutica, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.6.2. No ato da entrega dos medicamentos, estes deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega.

4.1.6.3. Para os medicamentos suplementares para demandas especiais com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses após a fabricação, o prazo mínimo exigido no ato da entrega será de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, desde que previamente justificado e aceito pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos itens é de **20 (vinte) dias**, contados da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada, conforme solicitação da Contratante.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, **podendo ser enviado no e-mail: saudecompras@pmaquaclara.ms.gov.br**.

5.1.2. A execução da contratação ocorrerá sob demanda, mediante fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Administração, cabendo ao fornecedor assegurar o cumprimento das exigências técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, bem como a adequada gestão logística, incluindo controle, distribuição e rastreabilidade dos medicamentos fornecidos.

5.1.3. Todas as entregas dos medicamentos fora do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela administração, estarão sujeitas às penalidades impostas pela legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Integram o objeto contratual e vinculam a contratação, independentemente de transcrição no instrumento contratual, o presente Termo de Referência e seus anexos, os quais deverão ser integralmente observados e cumpridos pela contratante e pela contratada.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1. Ficam designadas como Gestora a senhora Ana Elisa Rodrigues dos Santos; e fiscal do presente contrato a senhora Mariana Mateus de Souza, e como suplente, a senhora Lucinda de Lima Souza, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.8.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

6.8.3. Efetuará pagamento nas condições pactuadas. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6.8.4. Fiscalizará a qualidade dos produtos que estão sendo entregues, bem como a expedição de autorização de Fornecimento.

6.8.5. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pelo fornecimento dos itens, nem pela qualidade, adequação e perfeita execução do objeto contratual.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2.2. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.2.2.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades dos materiais entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento.



7.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2.3. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações poderá implicar no não recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento POR MENOR PREÇO, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Da Qualificação Técnica:

8.2.1. Autorização de Funcionamento da Licitante, do Distribuidor e/ou do Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, **no que couber**.

8.2.1.1. Caso a Autorização de Funcionamento (AFE) esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que o pedido tenha sido protocolado junto à ANVISA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento; ou, alternativamente, que se comprove a protocolização há pelo menos 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

8.2.1.2. Caso o medicamento a ser fornecido contiver substâncias constantes da relação da Portaria nº. 344, a empresa deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento (AE) emitida pela ANVISA.

8.2.2. Alvará Sanitário da Licitante, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante.

8.2.3. Certificado de Regularidade Técnica (registro ou inscrição na entidade profissional competente).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, com base em parâmetros de mercado, incluindo consulta a bases oficiais, entes públicos, fornecedores do ramo e sistemas especializados de pesquisa de preços, conforme demonstrado no **Quadro Demonstrativo de Preços e Média da Cotação nº 06182/26**, constante dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

9.1.1. Para composição da estimativa, foram considerados preços obtidos junto às seguintes fontes e fornecedores: BPS - Ministério da Saúde, AZ Informática Ltda. - Compras BR, Banco de Preços/NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., Painel de Preços - Ministério do Planejamento, DBV Comércio, Importação e Exportação do Brasil Ltda., Raia Drogasil S/A, Drogaria São Paulo S.A. e Ultrafarma Saúde Eireli.

9.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.198.818,87 (um milhão, cento e noventa e oito mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos)**, considerando os quantitativos previstos para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme tabela constante no item 1.2.3 deste Termo de Referência.

9.3. Os valores unitários apresentados na tabela de especificações foram apurados com mais de duas casas decimais, conforme critério de cálculo adotado pelo sistema utilizado na elaboração da média. Os valores totais por item correspondem à multiplicação dos respectivos valores unitários pelos quantitativos estimados, observados os critérios de arredondamento aplicados no Quadro Demonstrativo de Preços e Média da Cotação nº 06182/26. O valor global estimado da contratação corresponde ao total final apurado no referido quadro, constante dos autos, prevalecendo como parâmetro oficial da estimativa da contratação.

9.4. O valor estimado constitui parâmetro para aferição da compatibilidade dos preços e seleção da proposta mais vantajosa, não implicando obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

9.5. Por se tratar de Registro de Preços, o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

9.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelos medicamentos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados pela Administração, não gerando à futura detentora da ata direito subjetivo ao fornecimento integral dos quantitativos estimados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo indicadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Ficha: 138

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 - SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Projeto / Atividade: 2129 - Gestão de Média e alta complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

Natureza de Despesas: 3.3.90.30.09 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte: 1.500.1002 - 000.000 - Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 139

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 – SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Projeto / Atividade: 2129 - Gestão de Média e alta complexidade

Natureza de Despesas: 3.3.90.30.09 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 1.600.000 - 041.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal

Ficha: 140

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 – SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Projeto / Atividade: 2129 - Gestão de Média e alta complexidade

Natureza de Despesas: 3.3.90.30.09 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 1.621.0000 041.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 146

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 303- Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0016 – SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Projeto / Atividade: 2128 - Gestão da Assistência farmacêutica

Natureza de Despesas: 3.3.90.32.02 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 1.500.1002 - 000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ficha: 147

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0016 - SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Projeto / Atividade: 2128 - Gestão da Assistência farmacêutica

Natureza de Despesas: 3.3.90.32.02 – APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 1.600.0000 - 043.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal

Ficha: 148

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

Subfunção: 303- Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0016 – SAUDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Projeto / Atividade: 2128 - Gestão da Assistência farmacêutica

Natureza de Despesas: 3.3.90.32.02 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 1.621.0000 - 043.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 295

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 303- Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0016 - SAUDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Projeto / Atividade: 2128 – Gestão da Assistência farmacêutica

Natureza de Despesas: 3.3.90.32.02 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 2.621.000 - 043.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Estadual

Elaborado por:

IREU FERREIRA
DOS
SANTOS:29477506
168

Assinado de forma digital
por IREU FERREIRA DOS
SANTOS:29477506168
Dados: 2026.06.19
09:31:04 -04'00'

Ireu Ferreira dos Santos
Assistente de Administração

Aprovado por:

ALEX DE
OLIVEIRA:3587
6114839

Assinado de forma digital
por ALEX DE
OLIVEIRA:35876114839
Dados: 2026.06.19
09:41:14 -04'00'

Alex de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 004 de 02/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/____ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

DECLARA, observância ao Art. 4, §2º da lei 14.133/2021, tomando ciência que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal da Empresa)

(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da Empresa)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(3) Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(4) Declaramos que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(5) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

(6) Declara, que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;

(7) Declaramos, para todos os fins que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

(8) Declaramos ainda, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

(9) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(10) **Compromete - se**, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(11) Declaração de que a **proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(12) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço**.

(13) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(14) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº xxx / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rodovia Br 262, Km 135, s/n, Centro, na cidade de Água Clara/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a **GEROLINA DA SILVA ALVES**, ... nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS, NÃO PACTUADOS**, DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL E SUPLEMENTARES PARA DEMANDAS ESPECIAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA E DO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

2.2. Da relação do (s) preço (s) registrado (s):

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	------------------------------	---------	------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme disposição no art. 86 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de até 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84, da Lei 14133/21, bem como poderá ter seu quantitativo renovado nos termos do PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme previsto no planejamento da contratação.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

5.12, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente (art. 95, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal n.º 25/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às



contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.3.1. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 307 de 02 de fevereiro de 2024.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1. São obrigações do Gerenciador:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo DETENTOR DO REGISTRO, de acordo com o Ata de Registro/Contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o detentor do registro por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Registro/Contrato e o cumprimento das obrigações pelo /Detentor Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento a empresa registrada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Registro/Contrato e no Termo de Referência.

11.7. Aplicar ao detentor do registro as sanções previstas na lei e neste Registro de preço;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Registro/Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes Gerenciador e Detentor e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento



de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas deste Processo.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Registro/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

12.1. O detentor do registro deve cumprir todas as obrigações constantes deste Registro de preço e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Comunicar ao gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Registro ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Registro/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Registro/Contrato pelo gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Registro/Contrato;

12.10. Comunicar ao Fiscal do Registro/Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro/ Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

12.13.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia as Secretarias do município e as empresas detentoras do registro.

Água Clara/MS, XX de XXXX de 2026.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal
Gerenciador

Alex de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Gerenciador

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante Legal
Detentora

Anexo I

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM:	CÓDIGO:	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	QUANT.	VALOR	VALOR
		Descrição do item....	unidade		UNITÁRIO	TOTAL
Classificação		Fornecedor		CNPJ		
1º		Não houve aderência...		Não houve aderência...		
2º		Não houve aderência...		Não houve aderência...		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

ANEXO V

MINUTA DO TERMO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do (a) (órgão competente) com sede no (a), na cidade de Água Clara/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a **Gerolina da Silva Alves**, ... nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº, com sede na rua Idalina Guarini da Silva, Nova Água Clara, nº 05, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR.** ... nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 116/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS, NÃO PACTUADOS, DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL E SUPLEMENTARES PARA DEMANDAS ESPECIAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA E DO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
						R\$	R\$
						R\$	R\$
Valor total dos itens/lotes						R\$	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da sua publicação.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.198.818,87 (um milhão, cento e noventa e oito mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem autorização da contratante.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes contratante e contratada e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada deverá aderir às seguintes disposições:

9.1.1. Os materiais deverão ser de excelente qualidade, com acabamento e construção impecáveis, ficando a contratada responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica ou norma técnica acerca da qualidade, especificações e exigências legais dos itens que serão entregues.

9.1.2. Não serão aceitos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações solicitadas, no total ou em parte, sendo observado, no que couber, a Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.3. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas e atender com prontidão as reclamações advindas da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

9.1.4. A contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos produtos, bem como arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros por sua ineficiência ou irregularidade na execução das obrigações assumidas.

9.1.5. A contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas ou subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem prévia autorização da contratante.

9.1.6. A contratada deverá prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos materiais fornecidos, e indicando representante e dados para contato e notificação.

9.1.7. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da obrigação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, instrumento contratual ou congênere, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto desta aquisição.

9.2. Os itens deverão se adequar as seguintes disposições:

9.2.1. Serem entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca...).

9.2.2. Ter prazo de validade impresso nas embalagens.

9.2.3. Não serão aceitos produtos com data de validade inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega.

9.2.4. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, material que vier a ser recusado. Tanto o representante quanto o fabricante assumem inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do produto entregue, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

9.2.5. Todas as entregas dos materiais fora do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela administração, estarão sujeitas às penalidades impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição deste objeto ficará a cargo da dotação a seguir:

Ficha: 138

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 - SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Projeto / Atividade: 2129 - Gestão de Média e alta complexidade

Natureza de Despesas: 3.3.90.30.09 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 1.500.1002 - 000.000 - Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 139

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 – SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Projeto / Atividade: 2129 - Gestão de Média e alta complexidade

Natureza de Despesas: 3.3.90.30.09 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 1.600.000 - 041.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal

Ficha: 140

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 – SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Projeto / Atividade: 2129 - Gestão de Média e alta complexidade

Natureza de Despesas: 3.3.90.30.09 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 1.621.0000 041.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 146

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 303- Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0016 – SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Projeto / Atividade: 2128 - Gestão da Assistência farmacêutica

Natureza de Despesas: 3.3.90.32.02 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 1.500.1002 - 000.000 - Recursos não vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

Ficha: 147

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0016 - SAUDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Projeto / Atividade: 2128 - Gestão da Assistência farmacêutica

Natureza de Despesas: 3.3.90.32.02 – APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 1.600.0000 - 043.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal

Ficha: 148

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 303- Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0016 – SAUDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Projeto / Atividade: 2128 - Gestão da Assistência farmacêutica

Natureza de Despesas: 3.3.90.32.02 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 1.621.0000 - 043.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 295

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 303- Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0016 - SAUDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Projeto / Atividade: 2128 – Gestão da Assistência farmacêutica

Natureza de Despesas: 3.3.90.32.02 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 2.621.000 - 043.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 030/2026

Nº da Folha

Visto

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Clara – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Clara/MS, ...de de 2026.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal.

XXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de xxxxx

.....,
Contratada